



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 933

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução das obras de substituição das lâmpadas incandescentes em iluminação pública da cidade de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de substituição das lâmpadas incandescentes em iluminação pública no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$34.029,00 (Trinta e quatro mil e vinte e nove cruzados), à título de obrigações especiais - contribuição do consumidor e a ser integralizado da seguinte forma.: 09 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de CZ\$3.781,00 (Treis mil setecentos e oitenta e hum cruzados), devendo a primeira ser paga em 30 de novembro de 1987, tudo de acordo e após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

§ Único - À Companhia Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 18 de novembro de 1986

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário